



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47- Cx.P.15 - Fone/Fax (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.  
CGC(MF) 76958974/0001-44

## LEI N° 030/97

**SÚMULA:** Dispõe sobre doação de terreno a empresa  
**SILVIO CAETANO DA SILVA -**  
**SERRARIA**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná,  
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante compromisso inicial, a firma **SILVIO CAETANO DA SILVA - SERRARIA**, - CGC/MF n° 00.396.171/0001-81, com sede nesta cidade, localizada a Rod. PR 218 - Km 14 s/n - Sabáudia-Pr., com ramo de **INDÚSTRIA - SERRARIAS - MADEIRA BRUTA DESDOBRADA - EXCLUSIVE MADEIRA RESSERRADA**, o Lote n° **12-B/1-53/58-43/C-1-F**, com área de 4.001,14 metros quadrados, da Gleba Pau D'alto, Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as divisas e confrontações constante do Memorial descritivo firmado pelo Agrimensor Técnico Jair Milani - Crea n° 1591-TD-7ª Região.

**Art. 2º.** - A donatária se compromete:

- a) - Edificar, em alvenaria, prédio para instalação, iniciando no prazo de três meses, a contar da data de doação, e concluí-las dentro de 01 (um) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito, devendo a planta da construção ser previamente aprovada pelo órgão doador.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47- Cx.P.15 - Fone/Fax (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.  
CGC(MF) 76958974/0001-44

b) - Não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

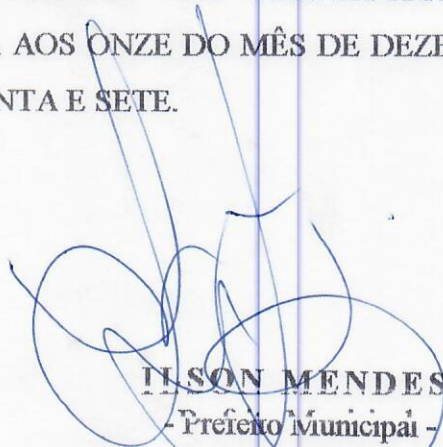
Art. 3º. - Aprovado, pelo Poder Público Municipal, o Projeto da edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão obrigatoriamente, os termos desta Lei.

Art. 4º. - A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias por ventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito, à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ AOS ONZE DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE  
HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.



  
ILSON MENDES  
- Prefeito Municipal -